Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 845

de 26 de junho de 1998

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de coleta especial do lixo urbano, e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, combinado com o item 12, inciso I, do artigo 4º, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Administração Municipal se obriga a prestar os serviços de utilidade pública de coleta e remoção de lixo domiciliar, como um meio de controle sanitário utilizado pelo Poder Público para a preservação da saúde da coletividade;

Considerando que enquanto compete ao Município a coleta e a remoção do lixo domiciliar, o mesmo não ocorre com os entulhos, os restos de materiais de construção, os resíduos industriais, os troncos e galhos de árvores cortadas, cujos serviços de remoção compete ao próprio particular interessado...

DECRETA:

Art. 1º A partir de 15 de julho de 1998, os serviços de remoção de entulhos, terra, sobras de materiais de construção, resíduos industriais, troncos e galhos de árvores cortadas, restos de demolição de casas e similares, deverão ser coletados e removidos pelo próprio particular interessado, por meio da contratação direta de empresa privada do ramo de atividade de aluguel de caçambas coletoras de entulhos, devidamente estabelecida no Município.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará ao particular infrator o pagamento de multa correspondente a 30 (trinta) UFIR's - Unidade Fiscal de Referência, que serão cobradas em dobro na reincidência e assim sucessivamente.

Art. 2º A empresa privada do ramo de atividade de aluguel de caçambas coletoras de entulhos, embora prescinda de delegação do Poder Público para prestar serviços dessa natureza, deverá justificar o preço fixado, mediante planilha de composição dos custos unitários de execução, para que seja possível compatibilizá-lo com os preços praticados no mercado regional.

Parágrafo único. Sempre que os preços de aluguel das caçambas revelarem-se incompatíveis com a média praticada no mercado regional, a Administração Municipal intervirá diretamente junto a empresa privada, com a finalidade de salvaguardar os interesses da população usuária dos serviços de coleta e remoção de entulhos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 1998.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 26 de junho de 1998.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo